



PROCESSO:	01008/2019
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2018
RESPONSÁVEIS:	Eliomar Patrício - 456.951.802-87 - Prefeito Municipal Márcio Brune Christo - 093.206.307-12 - Controlador Interno Gilberto Bones de Carvalho - 469.701.772-20 - Contador
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$90.888.505,20 - Receita arrecadada
RELATOR	Conselheiro Benedito Antônio Alves

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS

INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de análise dos esclarecimentos sobre as possíveis distorções e impropriedades identificadas na instrução preliminar da auditoria financeira realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) de Machadinho do Oeste, exercício financeiro de 2018.

Após a conclusão dos procedimentos de auditoria programados para o trabalho foram identificadas possíveis distorções, que em razão da materialidade e relevância poderiam levar a equipe de auditoria a modificar sua opinião sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal.

Após a instrução preliminar (ID791235) a equipe de auditoria propôs ao Conselheiro Relator a realização de audiência dos responsáveis. A proposta foi acatada pelo Relator por meio da Decisão Monocrática – DDR N° DM-DDR 00141/19-GCBAA (ID794219). Os responsáveis apresentaram razões de justificativas por meio dos documentos (ID799710). Assim, os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação conclusiva em face das razões de justificativas apresentadas.

Ressalta-se que responsabilidade por prestar contas é privativa do Prefeito, por força do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Machadinho do Oeste.

Os trabalhos realizados por esta Equipe técnica não visaram apuração de responsabilidade, ou seja, a identificação de conduta e nexos de causalidade das eventuais distorções e impropriedades encontradas nas auditorias sobre a PCCM. Os trabalhos de auditoria realizados sobre a PCCM tratam-se de trabalhos de certificação e visam exclusivamente expressar opinião sobre adequada representação do Balanço Geral do Município (BGM) e a conformidade da execução orçamentária e fiscal, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual n° 154/1996 (LOTCERO).



Foram chamados aos autos para esclarecimento das possíveis distorções aportadas na instrução preliminar a Senhor Eliomar Patrício, CPF: 456.951.802-87 na qualidade de Prefeito, o Senhor Márcio Brune Christo, CPF: 093.206.307-12, na qualidade de Controlador (conforme assinatura do Relatório de Auditoria, ID751064) e a Senhor Gilberto Bones de Carvalho, CPF: 469.701-772-20 na qualidade de responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos contábeis (conforme assinatura nos Demonstrativos Contábeis, ID751068), teve por finalidade apenas a coleta de informações técnicas quanto à existência ou não das possíveis distorções e impropriedades identificadas preliminarmente pela equipe de trabalho na auditoria sobre PCCEM do exercício, objetivando, tão simplesmente, subsidiar a emissão da opinião conclusiva desta Unidade técnica sobre adequada representação do Balanço Geral do Município (BGM) e a conformidade da execução orçamentária e fiscal, não representando qualquer avaliação de condutas dos mesmos sobre as distorções e impropriedades identificadas

2. ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS

A1. Inconsistência das informações contábeis

Situação encontrada:

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

- a) Divergência entre os dados informados no SIGAP Contábil e as informações apresentadas nos Demonstrativos Contábeis, as ocorrências foram identificadas nas informações: Receita Corrente Arrecadada (R\$-70.000,00), Receita de Capital Arrecadada (R\$70.000,00), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Descrição	Balancete SIGAP	Demonstrativo	Distorção
Receita Corrente Arrecadada	82.908.182,40	82.978.182,40	-70.000,00
Receita de Capital Arrecadada	7.980.322,80	7.910.322,80	70.000,00
Despesa Corrente Empenhada	77.662.801,59	77.662.801,59	0,00
Despesa de Capital Empenhada	6.391.617,30	6.391.617,30	0,00
Varição Patrimonial Diminutiva	135.690.786,30	135.690.786,30	0,00
Varição Patrimonial Aumentativa	140.384.856,07	140.384.856,07	0,00
Ativo Circulante	53.896.676,97	53.896.676,97	0,00
Ativo Não-circulante	63.339.901,69	63.339.901,69	0,00
Passivo Circulante	6.071.132,03	6.071.132,03	0,00
Passivo Não-circulante	96.464.063,87	96.464.063,87	0,00
Patrimônio Líquido	14.701.382,76	14.701.382,76	0,00
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (distorção)	0,00	0,00	0,00

- b) Divergência no valor de R\$-9.217.042,42 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa (R\$9.812.475,71) e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$19.029.518,13), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	7.019.248,36
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	7.012.193,19
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	7.055,17
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	3.631.575,17
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	238.733,17
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	708.373,43
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	412.176,98
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	0,00
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	296.196,45
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	368.707,56
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	9.812.475,71
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	19.029.518,13
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-9.217.042,42

Obs.: Nas notas explicativas, há divergências no saldo inicial em razão de ter sido computado correções, juros e multas de exercícios passados, os quais não fazem parte da inscrição do exercício. Caso esses valores não tenham sido registrados em época própria, devem ser ajustados para não impactarem o resultado do exercício.

As distorções identificadas foram consideradas relevantes pela Auditoria.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- Notas explicativas.

Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição.



- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

Evidências:

- Balanço Patrimonial;
- Notas explicativas.

Possíveis Causas:

- Imperícia ou negligência dos responsáveis;
- Falta de manualização de procedimentos;
- Ausência de rotinas de encerramento do exercício;
- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna;
- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real);
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios.

Esclarecimentos dos responsáveis:

a) Os responsáveis esclarecem (ID799710) admitem que houve erro decorrente de na abertura do orçamento de 2018, ter optado por abrir o Plano de Contas da Receita Orçamentária nos termos da Portaria STN 163/2001, sendo autorizado a utilização do “de/para” do ementário de 2018 para o de 2017 para o envio dos balancetes mensais desta corte de contas conforme nota publicada no site do TCE-RO (<http://www.tce.ro.gov.br/portalsigap/index.php/nova-codificacao-da-receita-orçamentaria/>). Considerando a nota publicada, o Município procedeu a realização de “de/para” no envio dos balancetes. No mês de janeiro, houve a uma arrecadação no montante de R\$70.000,00, que foi classificado no código 1728.01.9.1.01.00.00.00, contudo a reclassificação do “de/para” foi equivocadamente classificada no ementário 2017 com o código 2472.99.00.00.00.00.00, quando o correto seria o “de/para” na classificação 1762.99.00.99 – Demais transferências de convênios do estado.

b) Os responsáveis esclarecem (ID799710) que o saldo inicial apresentado em Notas Explicativas difere do saldo apresentado no Balanço Patrimonial e que essa diferença se refere a ao saldo da atualização de juros e multas dos exercícios anteriores, não constando tais valores na inscrição nas notas explicativas, sendo apresentada nas razões de justificativa, o demonstrativo corrigido.

Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:

a) Em consulta no Sigap Contábil no mês de janeiro de 2018, verificamos que houve contabilização na codificação na receita 1762.99.00.99 – Demais transferências de convênios do estado no valor de R\$100.000,00, conforme demonstrado abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL



BALANCETE RECEITA

Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste

MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO/0 - REMESSA: Normal

FRecursos	Nível	Código	Descrição	Orçada	Realizada
	S4	24720000000000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO DISTR	0,00	110.000,00
21437	A5	24729900000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO	0,00	110.000,00

Verificamos que de fato houve lançamento na conta 2472.99.00, contudo não há como saber quais lançamentos existem nessa conta, visto que o valor lançamento do mês de janeiro de 2018 é superior a inconsistência encontrada, fazendo-se necessário que os responsáveis tivessem apresentado razão contábil dessa conta. Concluimos dessa forma, que os esclarecimentos dos responsáveis não foram suficientes para demonstrar que parte desse valor se refere a inconsistência encontrada.

b) Conforme esclarecimentos dos responsáveis, a divergência de R\$9.217.042,42 se refere a atualização monetária, juros e multa de mora de exercícios anteriores, dessa forma, tais valores deveriam compor o saldo inicial do exercício e não a inscrição do exercício, pois se refere a fatos passados que não podem afetar o resultado do período, que por erro não constou nas Notas Explicativas, contudo os responsáveis fizeram a correção e o esclarecimento. Assim, concluimos que os esclarecimentos dos responsáveis foram suficientes para descaracterização da situação encontrada.

Conclusão

Diante do exposto, concluimos que os esclarecimentos dos responsáveis são suficientes para descaracterização da situação encontrada no item “b” e não foram suficientes para descaracterização da situação encontrada no item “a” deste achado.

A2. Superavaliação da receita orçamentária

Situação encontrada:

Com objetivo de se assegurar o saldo da receita orçamentária evidenciada nos demonstrativos contábeis, confrontamos o saldo das receitas informadas no SIGAP Contábil com as informações da circularização das receitas orçamentárias transferidas à entidade no período por meio do Banco do Brasil (confirmação externa).

Após a realização do procedimento, verificamos a superavaliação do saldo da receita orçamentária evidenciada nos demonstrativos no valor R\$-186.025,85, a tabela a seguir detalha o saldo da divergência.

Descrição	Banco do Brasil (a)	SIGAP Contábil (b)	Distorção (a-b)
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	18.921.042,92	19.107.068,77	-186.025,85
Cota-Parte do ITR	48.845,67	48.845,67	0,00
Transferências de recursos do FUNDEB	18.127.543,44	18.127.543,44	0,00
Transferência da Cota-Parte do ICMS	12.423.549,38	12.423.549,38	0,00
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)			-186.025,85



Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil; e
- Receita Orçamentária (Balanço Orçamentário).

Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89; e
- Item 4, alínea “c”, “d” e “f”, da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidências:

- Consulta demonstrativo de distribuição da arrecadação do Banco do Brasil (<https://www42.bb.com.br/portallbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx>).

Possíveis Causas:

- Imperícia ou negligência dos responsáveis;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:

- Distorção dos resultados patrimoniais e orçamentário (efeito real).

Esclarecimentos dos responsáveis:

Os responsáveis esclarecem (ID799710) que a divergência se trata de uma classificação errônea na codificação 1718.031.1.12.05.00.00 o qual deveria ter sido realizado um “de/para” para a classificação 1721.33.00.00, contudo, o “de/para” foi realizada para a conta de receita com a classificação 1721.01.04, tratando-se de erro formal que não causou dano à apreciação das contas de 2018.

Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:

Em consulta ao Sigap Contábil, mês de março de 2018, verificamos que houve a contabilização de R\$186.025,85 na codificação 1721.01.04 conforme esclarecimento dos responsáveis.

Sigap		BALANCETE RECEITA			
		Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste			
		MÊS DE REFERÊNCIA: MARÇO/0 - REMESSA: Normal			
FRrecursos	Nível	Código	Descrição	Orçada	Realizada
10000	A6	17210104000000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	470.000,00	186.025,85

Conclusão:

Diante do exposto, concluímos que os esclarecimentos dos responsáveis são suficientes para descaracterização da situação encontrada.



3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise dos esclarecimentos apresentados sobre os achados constantes na instrução preliminar (ID791235) e Decisão Monocrática – DDR N° DM-DDR 00141/19-GCBAA (ID794219), concluímos pela descaracterização das situações encontradas nos achados [A1, item “b”](#) e [A2](#) e pela manutenção do achado [A1, item “a”](#).



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos, ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Benedito Antônio Alves com a proposta de Relatório e Parecer prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal de Machadinho do Oeste.

Porto Velho, 22 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)

Maiza Meneguelli

Auditor de Controle Externo – Cad. 485

Revisão,

(assinado eletronicamente)

Gislene Rodrigues Menezes

Auditor de Controle Externo – Mat. 486

Coordenadora

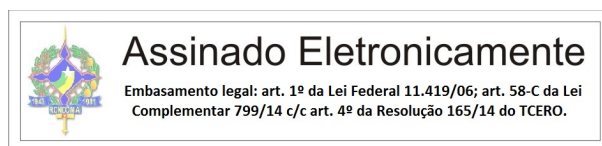
Portaria nº. 430/2018

Em, 22 de Agosto de 2019



MOISÉS RODRIGUES LOPES
Mat. 270
SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE PORTO
VELHO

Em, 22 de Agosto de 2019



MAIZA MENEGUELLI
Mat. 485
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO